4110 Obras e Instalações

24 - Construção do Terminal rodoviário.....Cz$ 5.066.879,61

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

16 Transporte

1688 Transporte Rodoviário

16885320 Terminais Rodviários

16885321.24 Construção do Terminal Rodoviário.. Cz$ 5.066.879,61

ARTIGO 2º :- O Crédito autorizado pelo artigo anterior, será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação previsto para o presente exercício financeiro.

ARTIGO 3º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FERNANDO JORGE NAGIB

PRESIDENTE

.....

LEI Nº 479, DE 30 DE SETEMBRO DE 1.987.

"Altera a redação do Artigo 1º da Lei nº 423, de 18 de Março de 1.987".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais. DECRETA A SEGUINTE . . . LEI:-

ARTIGO 1º :- O Artigo 1º da Lei nº 423, de 18 de março de 1.987, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 1º :- Fica o Município de São João da Boa Vista, autorizado a alienar à SUCEN - Superintendência de Controle de Endemias - autarquia estadual vinculada à Secretaria de Estado da Saúde, um lote de terreno, sob o número 01 (um) da Quadra 06 (seis), situado à Rua São Francisco na Vila Izabel, desta cidade, medindo 12,00 (doze) metros de frente para o prolongamento da referida via pública, igual medida nos fundos, confrontando com o lote 14, - 25,00 metros de cada um dos lados, confrontando com o lote 02 e com a rua "B" objeto do R.2/M - 18.922 do Livro 2 CP do CRIA local."

ARTIGO 2º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FERNANDO JORGE NAGIB

PRESIDENTE

.....

LEI Nº 480, DE 30 DE SETEMBRO DE 1.987.

"Dispõe sobre bloqueio de lançamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e de Taxa ' de Fiscalização, localização, Instalação e Funcionamento e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S. Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte . . .

LEI :-

ARTIGO 1º :- Fica a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, autorizada a bloquear lançamentos do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e da Taxa de Ficalização, Localização, Instalação e Funcionamento referente a contribuintes cujo local de atividade foi alterado e não encontrado pelos agentes ' da Fazenda Pública, ou em que ficar constatado pelos mesmos o encerramento,de fato, da atividade licenciada há mais de 30 dias.

PARáGRAFO 1º :- O bloqueio consiste na suspensão temporária do lançamento dos tributos mencionados, mantida a respectiva inscrição no cadastro mobiliário.

PARÁGRAFO 2º :- O bloqueio será efetuado co m autorização do Diretor de Finanças após e com base na "Proposta de Bloqueios de Inscrição", firmada pelos - Fiscais Tributários.

ARTIGO 2º :- Comprovado a qualquer tempo pelo contribuinte ou pelo fisco o exercício de atividade em local diverso do constante do cadastro, cessará o bloqueio e respeitado o quinquídio decadencial serão efetuados os lançamentos e notificado o contribuinte para recolher os tributos devidos com os acrescimos de Lei, ocasião em que serão atualizados os dados cadastrais.

ARTIGO 3º :- O disposto nesta Lei não exclui as penalidades existentes nas legilsações pertinentes.